# LEI N.º 1.183 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**"CRIA MECANISMOS PARA COMBATE À MORTALIDADE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JEOVAN FARIA**, Prefeito de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autor : Rafael Pereira Lopes

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal buscará como meta de proteção à primeira infância instituir programas para redução da mortalidade infantil, visando retirar o município de Campinápolis dos piores indicadores do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá projetos para:

**I –** preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

**II -** criar estratégias e ações interdisciplinares no parto, pré-natal, puerpério, e cuidados necessários no pós-parto, com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente;

**III -** expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância;

**IV –** promover a saúde auditiva, ocular, bucal e fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, desenvolvendo programas de atendimento médico específico;

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá projetos para:

**I -** universalizar o acompanhamento de:

a) ações de prevenção à fragilização nos vínculos afetivos com as famílias das crianças que vivam em situação de risco;

b) das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada – BPC , por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças;

c) das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade.

**II -** garantir o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas;

**Art. 4º.** A SMS deverá encaminhar semestralmente, nos meses de Maio e Novembro, à Câmara Municipal relatório simplificado do período contendo, dentre outros que julguem necessário, os seguintes dados:

**I -** quantidade de acompanhamentos pré-natal realizados no município;

**II -** quantidade de partos realizados no município;

**III -** quantidade de partos encaminhados para se realizar fora de Campinápolis;

**IV -** quantidade de óbitos de recém-nascidos;

**V -** quantidade de óbitos de bebês até os dois anos de idade;

**VI -** as razões dos óbitos acontecidos no período;

**VII -** as ações e projetos realizados para combate à mortalidade infantil.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 03 de outubro de 2017.

**JEOVAN FARIA**
Prefeito Municipal